

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conhecimentos de Política como parte do currículo do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 36 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§ 1º.....

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia, de Sociologia e de Política necessários ao exercício da cidadania.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA do PP/SP, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O mesmo conteúdo do dispositivo constitucional perpassa o art. 2º da Lei n.º

9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em ambos os documentos legais mencionados, fica estabelecido como um dos objetivos fundamentais da educação o preparo do indivíduo para o *exercício da cidadania*.

O cuidado com formação do cidadão aparece, mais uma vez, no art. 35 da LDB, na Seção IV, que regulamenta o ensino médio. Nos termos do referido artigo, a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade “a *preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando*, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

A importância dispensada pela Constituição Federal e pela LDB à responsabilidade da educação no preparo da pessoa para o exercício da cidadania tem base no fato de que esta constitui-se, exatamente, um dos fundamentos da República (art. 1º, II, da CF). Quiseram, assim, os constituintes destacar que o bom funcionamento de um Estado democrático pressupõe a existência de indivíduos dispostos a participar da vida pública.

Segundo Norberto Bobbio (BOBBIO, N., MATTEUCCI, N. e PASQUINO, G. *Dicionário de política*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 889), consagrado filósofo italiano, “o ideal democrático, supõe cidadãos atentos à evolução da coisa pública, informados dos acontecimentos políticos, ao corrente dos principais problemas, capazes de escolher entre as diversas alternativas apresentadas pelas forças políticas e fortemente interessados em formas diretas ou indiretas de participação”.

Infelizmente, em nossa sociedade, o relevo dado pela comunicação de massa aos acontecimentos políticos e o grau de informação das pessoas a esse respeito são ainda muito baixos. No entanto, o perfil de cidadão descrito por Bobbio – *atento, informado, capaz de fazer escolhas e participativo* – envolve uma série de conhecimentos e habilidades que podem ser desenvolvidos sistematicamente pela escola em atividades que promovam um encontro entre o jovem e a política.

Acreditamos que o instrumento formal a ser utilizado pela educação no sentido de constituir cidadãos capazes de participar e de discutir seu papel social é o estudo sistemático da Política como parte do currículo do ensino médio. O êxito de tal instrumento vincula-se a sua associação com o estudo da Sociologia e o da Filosofia, já previstos pela LDB, em seu art. 36.

Cabe à educação cumprir o papel que a Constituição lhe outorga de *preparar a pessoa para o exercício da cidadania*. Ser cidadão implica conhecer a política, para dela ser personagem ativo, participante, transformador.

A escola de qualidade que a sociedade brasileira reivindica deve, portanto, trazer para seu currículo a Política como instrumento de formação do cidadão consciente.

Diante do aqui exposto, peço a aprovação do presente projeto pelos Nobres Pares.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB